PROJETO DE LEI Nº058-E-2003

AUTORIZA O MUNICÍPIO A DOAR ÁREA DE TERRENO À SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta:

Artigo 1º. - Fica autorizada a doação do lote de nº 17 da quadra 6, no bairro Arcádia, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), à Sociedade de São Vicente de Paulo, Conselho Particular Santa Maria Goretti, CNPJ 23.967.664/0001-20.

Artigo 2º. - A área doada se destina exclusivamente a construção de sua sede.

Artigo 3º. - A empresa mencionada no artigo primeiro deverá iniciar construção de sua sede no prazo máximo de 1(um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2(dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Artigo 4º. - Não cumpridos os prazos previstos no artigo terceiro, a área doada reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, cuja procuração autorizando o Secretário Municipal de Fazenda representar donatária na reversão, será outorgada quando da escritura.

Artigo 5º. - A área ora doada será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade, inalienabilidade e reversão.

Artigo 6º. - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta da donatária, bem como taxas e emolumentos.

Artigo 7º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, aos 03 dias do mês de outubro de 2003.

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
09 / 10 / 2003
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Sociedade de São Vicente de Paulo, Conselho Particular Santa Maria Goretti, CNPJ 23.967.664/0001-20, entidade sem fins lucrativos, em expediente ao executivo municipal, solicita doação de lote para construção de sua sede própria.

Entendendo justa a reivindicação, notadamente considerando a atuação da entidade, encaminhamos a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo projeto, certos de sua aprovação, o que esperamos.

Atenciosamente,

Dr. Vicente de Faria Paiva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal 029 Lafaiete

Estatuto do Conselho Central Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo de Conselheiro Lafaiete, vinculado ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO , SEDE E FINALIDADE.

Art. 1°: ***Denominação***

Denominar-se-á Conselho Central Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo de Conselheiro Lafaiete, vinculado ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto da Sociedade de São Vicente de Paulo.

O Conselho Central Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo, tem sua sede nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, à Rua Nossa Senhora da Paz, nº 180 – Bairro Sagrado Coração de Jesus, tendo sido fundado em 16 de dezembro de 1990, sendo uma instituição de direito privado, sem fins lucrativos.

O objetivo principal da instituição é congregar as entidades a ele vinculadas e exercer a prática da caridade conforme se demonstrará, obedecendo ao preceituado na REGRA.

Art. 2°: ***Das finalidades.***

Congregar os Conselhos Particulares e as conferências a ele vinculadas, bem como Obras Unidas a serem oportunamente criadas e instaladas e demais entidades que vierem a existir dentro de sua Jurisdição.

São Conselhos Particulares vinculados: Sagrado Coração de Jesus, Nossa Senhora da Paz, Divino Espírito Santo, São Sebastião, São José Operário, Santa Maria Goretti e Santa Efigênia que são da cidade, São Sebastião e Nossa Senhora da Conceição da localidade de Monsenhor Izidro, Nossa Senhora da Conceição da cidade de Piranga, São Gonçalo do Amarante da cidade de Catas Altas da Noruega, Santo Antônio da localidade do Pirapetinga, Santo Antônio e Nossa Senhora Mãe dos Homens da cidade de Ouro Branco, Santo Antônio e Santa Efigênia da cidade de Itaverava e Sagrada Família da localidade do Cumbe.

Art. 3°: ***Da competência.***

Supervisionar, coordenar e auxiliar as entidades supra na prática e efetividade da caridade cristã, de acordo com os princípios fundamentais da Sociedade de São Vicente de Paulo, notadamente no sentido de promoção humana.

Art. 4°- Manter a total e fiel observância do Regulamento Geral da instituição no plano universal.

Art. 5°- Promover, na região de sua competência, Encontros Vicentinos, Assembléias Gerais, Retiros Espirituais, Escolas de Formação Vicentina etc.

Art. 6°- Instituir e fixar as sedes das Obras Unidas e dos Conselhos Particulares em sua circunscrição, bem como providenciar a respectiva carta de homologação junto ao órgão superior.

02
03

Art. 7°- Receber, examinar e encaminhar os pedidos de Agregação das conferências.

Art. 8°- Centralizar e orientar as Obras Unidas à Sociedade de São Vicente de Paulo, dentro de sua jurisdição.

Art. 9°- Representar as unidades vicentinas vinculadas que assim o desejarem e não disponham de personalidade jurídica.

Art. 10°- Distribuir gratuitamente, através de órgãos filiados, alimentação, agasalhos, medicamentos, consultas médicas, calçados, material escolar, material de construção, fornecer auxílio transporte, promover casamentos, batizados e sepultamentos, construção ou reformas de barracos etc, às pessoas carentes de recursos e do mesmo modo, encaminhar os enfermos a assistência médico-hospitalar gratuita, em regime de internamento ou ambulatorial no hospital de São Vicente de Paulo de Conselheiro Lafaiete, ou transferir para tratamento nos estabelecimentos congêneres de Belo Horizonte, isso, quando os recursos locais forem insuficientes para a recuperação do assistido.

Parágrafo 1° - No tocante às atividades promocionais, empenhar-se-á o Conselho Central no sentido de que os órgãos que lhe são subordinados se orientem nesta diretriz, em observância nos princípios básicos da atual filosofia de Assistência Social, tendo em vista evitar, intransigentemente o assistencialismo paternalista, e atingir de forma prioritária, a plena recuperação do homem, e sua perfeita integração na comunidade, libertando-o da condição aviltante de marginalizado ou parasita social e preparando-o, material e psicologicamente, para o exercício de atividades profissionais que lhe possa garantir o próprio sustento.

Parágrafo 2° - Desta forma e de acordo com as possibilidades, serão criados e mantidos cursos de formação profissional e de alfabetização de adultos em todas as unidades filiadas.

Parágrafo 3°- Os inválidos por doença ou velhice, irrecuperáveis portanto, sob o aspecto físico, serão amparados em estabelecimentos próprios, ou seja, asilos ou vilas vicentinas, mantidos pelos órgãos subordinados.

CAPÍTULO II.

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 11°- A administração do Conselho Central estará a cargo de uma diretoria composta de:

-Presidente
-Vice- presidente
-1° e 2° Secretários
-1° e 2° Tesoureiros

Parágrafo Único Será facultado ao Presidente a criação e provimento de outros cargos que julgar indispensáveis à boa administração do Conselho Central.

Art.12°- O presidente será eleito por escrutínio secreto pela maioria simples de voto, cabendo-lhe escolher os demais membros componentes da mesa.

Art. 13°-São membros efetivos da Instituição: os presidentes das Obras Unidas, dos Conselhos Particulares e dos vários departamentos a ela vinculados, bem como os vogais indicados como representantes do Conselho Central na Região por ela abrangida.

Art. 14°- Será de 04 (quatro) anos o mandato da diretoria, permitindo sua renovação por apenas mais um período.

Parágrafo Único- O mandato da atual diretoria tem sua vigência nos termos do artigo 47 da Regra, ou seja, até o dia 16 de dezembro de 1999, quando assumirá a nova diretoria eleita para o mandato estipulado na cláusula supra.

Art. 15°- As decisões do Conselho são válidas por maioria simples de votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de "qualidade", exceto no que se dispõe o Art.29° deste Estatuto.

Art. 16°- Caberá ao Conselho Metropolitano de Ouro Preto, da Sociedade de São Vicente de Paulo, homologar a escolha do presidente do Conselho Central, de forma que possa intervir ele por qualquer desvio de suas finalidades ou incúria administrativa.

Art.17°- Nenhum membro de sua diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, beneficiações ou vantagens de qualquer espécie a seus participantes, associados ou mantedores.

Art.18°- O Conselho Central reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos administrativos de rotina, e, extraordinariamente quando motivo de ordem relevante o determinar, por convocação do presidente ou da maioria de seus membros.

Art.19°- É inelegível ao confrade que completar 70 (setenta) anos de idade e àquele que já houver completado 08 (oito) anos de presidente, devendo afastar-se compulsoriamente do cargo a que eventualmente nestas condições estejam na direção do Conselho.

Art.20°- Compete ao presidente:

1°- Representar o Conselho Judicial ou Extra Judicialmente,

2°- Representar a Sociedade de São Vicente de Paulo perante o Conselho Metropolitano de Ouro Preto, como membro nato deste,

3°- Autorizar despesas e assinar juntamente com o tesoureiro os respectivos cheques,

4°- Constituir uma comissão de 03 (três) membros não integrantes da diretoria, para examinar e emitir pareceres sobre o relatório e balanço financeiro do exercício anterior, os quais após o cumprimento desta exigência, serão submetidos a aprovação do Conselho Metropolitano de Ouro Preto.

Art.21°- Cabe ao Vice-presidente as funções de assessor de titular e substituir em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art.22°- Compete ao 1° (primeiro) secretário:

1°- Anotar as ocorrências das reuniões e lavrar as respectivas atas,

2°- Manter em ordem os livros e arquivos, bem como redigir as correspondências,

3°- Preparar os mapas e boletins do Conselho,

Art.23°- Cabe ao 2° (segundo) secretário substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 24°- Cabe ao 1° (primeiro) tesoureiro:
1°- Manter em ordem e ter sob sua guarda os livros contábeis,
2°- Receber e depositar em estabelecimentos bancários todo o numerário existente,
3°- Assinar em conjunto com o presidente os cheques ou documentos de saque bancário,
4°- Promover os balancetes mensais e o balanço geral da Instituição.

Art.25°- Compete ao 2° (segundo) tesoureiro, substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO III.

DO PATRIMÔNIO.

Art.26°- O patrimônio do Conselho Central se compõe de:
1- Bens móveis e imóveis,
2- Títulos e Ações diversas,
3- Legados ou doações,
4- Auxílio e subvenções de poderes públicos,
5- Coletas das sessões,
6- Produtos de campanhas promocionais,
7- Rendas diversas.

Art.27°- Em caso de dissolução por aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim específico pela diretoria, o patrimônio destinar-se-á a uma instituição congênere local, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

Art.28°- Os bens patrimoniais do conselho, somente poderão ser alienados, sob qualquer forma ou pretexto, mediante prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano de Ouro Preto, conforme o artigo 62 da Regra.

CAPÍTULO IV.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art.29°- Este Estatuto poderá ser alterado em reunião extraordinária da diretoria, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo a convocação respectiva, ser feita para este fim específico, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art.30°- Na distribuição de seus benefícios, que serão rigorosamente gratuitos, o Conselho não poderá fazer restrições de cor, sexo, idade, profissão, nacionalidade, ideologia política ou religiosa.

Art.31°- É de prazo determinante o mandato da diretoria do Conselho Central Sagrado Coração de Jesus da Sociedade de São Vicente de Paulo de Conselheiro Lafaiete, o qual é de 04 (quatro) anos, sendo que a Instituição é de período de duração indeterminado.

Art.32°-Os membros da instituição não respondem solidária ou subsidiariamente por suas obrigações.

Art.33°- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em reunião extraordinária da diretoria.

O presente Estatuto passa a vigorar a partir da presente data.

Conselheiro Lafaiete, 06 de julho de1996.

Presidente.....:..... José Olimpio de Paula

Vice-Presidente.....: Geraldo Dirto Félix

Secretário.....: Alair Elias de Souza

2° Secretário.....: X José Imbeck Barros

Tesoureiro.....: José Paulino dos Neves

2°Tesoureiro.....: Ana Julieta de Resende Sousa

OFICIAL ASTOR VIANNA - C. Lafaiete
REG. PESSOA JURÍDICA - SOC. CIVIS
Apresentado às 12 horas de 07/08/96
Protocolo nº 1395 fls. 71
Registro nº 2679 fls. 56 Lº. A 20
Conselheiro Lafaiete, 07/08/96
Vianna
Of. Registro P. Jurídica - Soc. Civis

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
23.967.664/0001-20		**12/05/1992**

NOME EMPRESARIAL
CONSELHO CENTRAL SAGR.COR.DE JESUS DA SOC.DE S.V.DE PAULO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R NOSSA SENHORA DA PAZ	**180**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-000	**SAG COR DE JESUS**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**28/07/1998**

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **07/08/2003** às **15:25:52** (data e hora de Brasília).

Voltar

Ata da reunião mensal do Conselho Particular Santa Maria Goretti, vinculado ao Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Conselheiro Lafaiete MG. Louvado seja Nosso Senhor Jesus Cristo! No dia 14 de abril de 2002, às 09:15; na Igreja de Santa Efigênia, foi realizada a presente reunião com a finalidade de eleger a nova diretoria deste Conselho, onde temos como candidatas as consócias Elzi de Oliveira Duarte e Terezinha Natalina Lio. José Eustáquio de Carvalho, motor a mesa com os confrades José (Zelis) e Antônio Luís. O confrade presidente do Conselho Central José Eustáquio saudou os vicentinos presentes, falando um pouco sobre a presença de Cristo na nossa vida. Nos falou ainda a respeito da situação do Conselho Particular, que no período se encontra irregular. José Eustáquio leu e explicou para os vicentinos o

artigo 23 e seus respectivos parágrafos da Regra Vicentina, que fala sobre a eleição dos Conselhos Particulares. Logo após, pediu ao confrade escrutinador José Irineu e fiscalizada pelo confrade Antônio Luís, distribuiu as cédulas, aos votantes: Conceição Lôbo do Nascimento; Leia Braga; Vânia Lúcia Teixeira de Souza; Valdete Conceição Moreira; Keley Cristina (de) Melo; Terezinha Natalina Pio; Maria Auxiliadora de Oliveira Duarte e Elzi de Oliveira Dias Duarte. Foram contados os votos e tivemos o seguinte resultado. 01 votos. Elzi de Oliveira e 01 voto Terezinha Natalina, ficando assim eleita Elzi de Oliveira Dias Duarte. José Eustáquio parabenizou a candidata eleita e se colocou a sua disposição. Não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião. Tendo eu, Juliana Aparecida Rodrigues, 1ª secretária do Conselho Central Sagrado Coração de Jesus, lavrando a presente ata que dato e assino. Conselheiro Lafaiete, 14 de abril de 2002. José Eustáquio de Carvalho José Irineu Vieira Antônio Luís de Melo Kely Cristina Melo, Maria Auxiliadora de Oliveira Duarte, Terezinha Natalina Pio, Conceição Lôbo Elzi de Oliveira Dias Duarte Valdete Conceição Moreira, Vânia Lúcia Teixeira de Souza, Léa Nascimento Braga, Maria Lúcia Batista Neto, José Messias Ribeiro, Luís Sebastião [illegible]

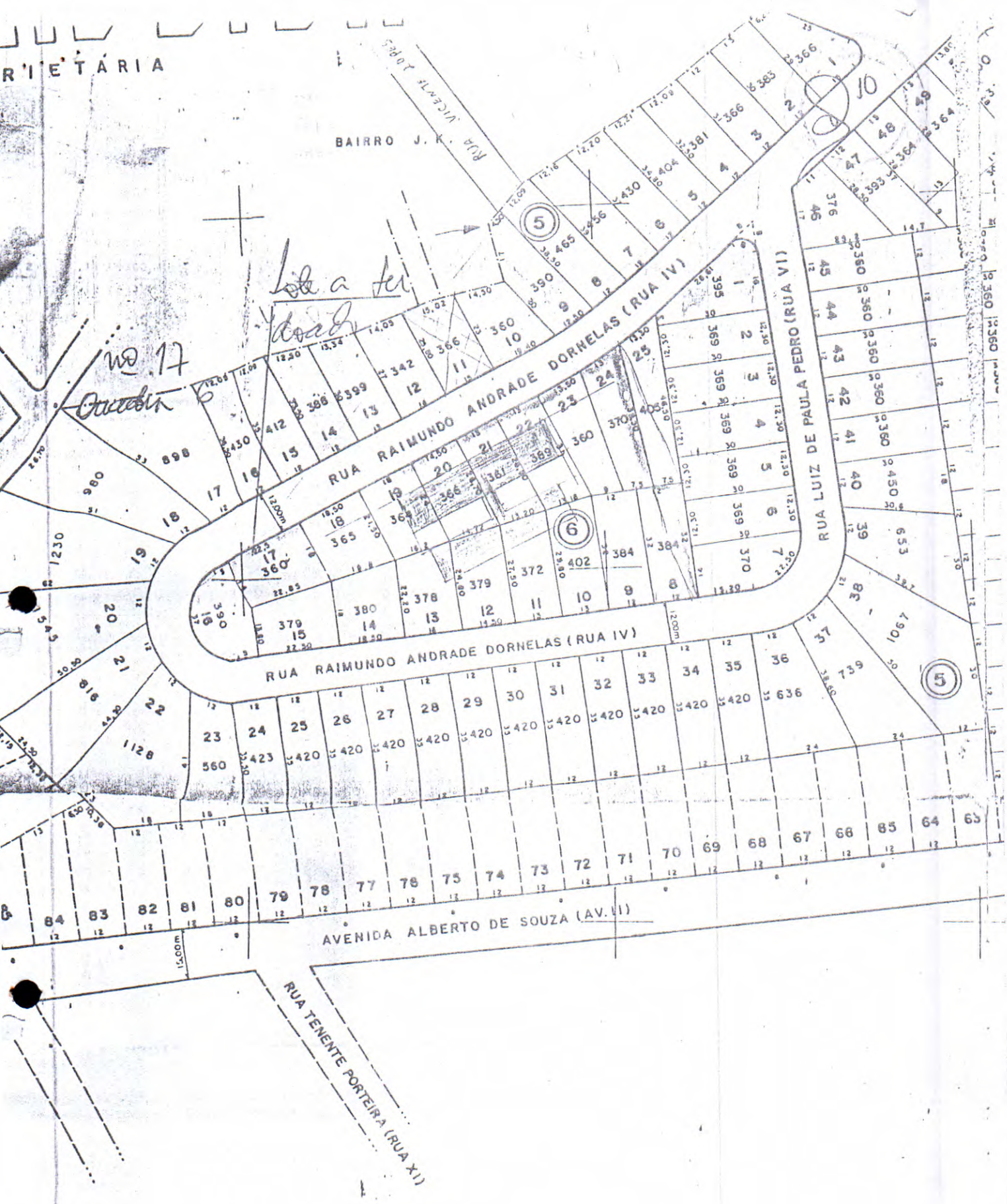

IA	Nº DE LOTES	ÁREA(m²)
	11	4.206,00
	27	9.888,00
	56	20.818,00
	41	19.543,00
	64	30.822,00
	25	9.398,00
	17	6.613,00
	34	14.296,00
	21	11.183,00
	31	14.183,00
	07	2.539,00

RESUMO DE ÁREAS (3ª ETAPA)

ÁREA EM LOTES ___ 143.479,00m²
ÁREA EM RUAS ___ 47.614,31m²

TOTAL ___ 191.093,31m²

Esta Planta Substitui a Planta Já Aprovada Para Urbanização e Implantação do Loteamento do BAIRRO ARCÁDIA em 20/02/80.

ACEITO

Para Urbanização e Implantação
Conselheiro Lafaiete de de 199